

2) TO é condenada nas despesas.

(¹) JO C 213, de 24.6.2019.

Despacho do Tribunal Geral de 23 de julho de 2020 — Palacio Domecq/EUIPO — Domecq Bodega Las Copas (PALACIO DOMEQC 1778)

(Processo T-354/19) (¹)

(«*Marca da União Europeia — Processo de oposição — Revogação da decisão impugnada — Desaparecimento do objeto do litígio — Não conhecimento do mérito*»)

(2020/C 371/13)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Palacio Domecq, SL (Madrid, Espanha) (representante: A. Otero Iglesias, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Domecq Bodega Las Copas, SL (Jerez de la Frontera, Espanha)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 28 de março de 2019 (processo R 867/2018-1), relativa a um processo de oposição entre a Domecq Bodega Las Copas e a Palacio Domecq.

Dispositivo

1) Já não há que conhecer do mérito do recurso.

2) O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) é condenado nas despesas.

(¹) JO C 255, de 29.7.2019.

Despacho do Tribunal Geral de 3 de agosto de 2020 — Inova Semiconductors/EUIPO — Venta Servicio LED (ISELED)

(Processo T-604/19) (¹)

(«*Marca da União Europeia — Renúncia à designação da União Europeia no âmbito de um registo internacional — Extinção do objeto do litígio — Não conhecimento do mérito*»)

(2020/C 371/14)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Inova Semiconductors GmbH (Munique, Alemanha) (representante: T. Schmidpeter, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Palmero Cabezas, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Venta Servicio LED, SL (Martorell, Espanha)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de junho de 2019 (processo R 2149/2018-1), relativa a um processo de oposição entre a Venta Servicio LED e a Inova Semiconductors.

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
- 2) A Inova Semiconductors GmbH suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

⁽¹⁾ JO C 363, de 28.10.2019.

**Despacho do Tribunal Geral de 2 de setembro de 2020 — ENIL Brussels Office e o./Comissão
(Processo T-613/19) ⁽¹⁾**

[«Recurso de anulação — FEDER — Programa operacional “Regiões em crescimento” — Eixo prioritário n.º 5 (Infraestrutura social regional) — Subvenção destinada ao apoio à desinstitucionalização dos serviços para adultos e pessoas com deficiência — Recusa de suspensão do convite à apresentação de propostas a pedido de organizações de defesa e de representação de pessoas com deficiência — Ato irrecorrível — Inadmissibilidade»]

(2020/C 371/15)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: European Network on Independent Living Brussels Office (ENIL Brussels Office) (Bruxelas, Bélgica), Validity Foundation-Mental Disability Advocacy Centre (Budapeste, Hungria), Center for Independent Living Association (Sófia, Bulgária) (representantes: B. Van Vooren e L. Gorywoda, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: S. Pardo Quintillán e J. Hradil, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da carta da Comissão de 24 de maio de 2019, pela qual esta instituição tomou posição quanto ao convite a agir que os recorrentes lhe endereçaram, ao abrigo do artigo 265.º TFUE, por carta de 26 de abril de 2019 e que visava, em substância, que a Comissão suspendesse o convite à apresentação de propostas para a concessão de subvenções no âmbito do processo «Apoio à desinstitucionalização dos serviços sociais para idosos e pessoas com deficiência» (BG16RFOP0001-5.002) e todos os pagamentos relacionados com esse processo.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A European Network on Independent Living Brussels Office (ENIL Brussels Office), o Validity Foundation-Mental Disability Advocacy Centre e o Center for Independent Living Association são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 413, de 9.12.2019.